



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº 026/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 087/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º-Altera os artigos 2º, 3º,4º, 9º,10 e 11 da Lei Municipal nº 087/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, representando o Magistério Público e de outros setores da comunidade, nomeados da seguinte forma:

I-02 (dois) de livre indicação do Prefeito Municipal;

II-02 (dois) do magistério municipal;

III - 02 (dois) do magistério público estadual;

IV - 02 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais e Estaduais, ou conselhos escolares, sendo 01 (um) estadual e 01 (um) municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Mampituba.

§ 1º Os representantes dos incisos II, III, IV e V serão escolhidos por eleição dentro do seu seguimento."

"Art. 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 06 (seis) anos, renovando 1/3 (um terço) a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Para cumprimento do Caput deste artigo haverá uma compatibilização nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de forma que 1/3 (um terço) exerça o mandato de 02 (dois) anos; 1/3 (um terço) tenha mandato de 04 (quatro) anos e os restantes, mandatos de 06 (seis) ano;

§ 2º Ocorrendo a saída de algum do Conselho municipal de Educação, o suplente assumirá provisoriamente até um período de 04 (quatro) meses."

"Art. 4º-No caso de mudança de domicílio o conselheiro será substituído na forma da Lei."



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

"Art. 9º- Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;**
- b) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- c) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;**
- d) oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de educação e aplicação de recursos em educação;**
- e) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;**
- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessões de auxílios e subvenções a instituições educacionais e culturais, desde que sejam assegurados prioritariamente as necessidades das Escolas.
 - convênios relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar.
- f) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;**
- g) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Sistema Municipal de Ensino do Município de Mampituba;**
- h) Deliberar sobre a criação de Escola POLO no Município."**

"Art. 10 -O Conselho Municipal de Educação, contará com a infraestrutura para o atendimento dos seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim."

"Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o papel de fiscalizar os recursos destinados a Educação: a sua execução financeira, discriminando os gastos mensais, em especial os aplicados na construção, reforma, manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiadas."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM/...../.....



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

QUADRO: Cargo em Comissão

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Indicação do Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Núcleo

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

PADRÃO: CC 01 OU FG 01

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar e coordenar as atividades relativas ao núcleo ao qual é responsável buscando assegurar o desenvolvimento normal das atividades e serviços pertinentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Analisar o funcionamento das diversas rotinas do núcleo, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos atinentes ao núcleo de fiscalização e inspeção sanitária; Orientar e dar informações a respeito do seu núcleo para assegurar uma eficiente execução dos trabalhos e atividades do núcleo; Coordenar os trabalhos de elaboração de relatórios periódicos referentes as atividades desenvolvidas pelo núcleo; Coordenar a inspeção de indústrias e agroindústrias que produzam produtos alimentícios, além de estabelecimentos como: restaurantes lanchonetes e similares, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, veículos de transporte alimentícios; promover à inspeção de imóveis novos e reformados verificando as condições sanitárias das áreas fluviais e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas; Colaborar e opinar na concessão de “habite-se”; Promover o cadastramento de fontes d’água e poços artesianos para possibilitar o controle e orientações a população do município; Coordenar as coletas de amostras de água para certificar-se dos padrões aceitáveis de qualidade para consumo humano; Promover a elaboração de pareceres descritivos tendo em vista a liberação e a renovação de alvarás sanitários nos estabelecimentos sujeitos a fiscalização; organizar o serviço de vigilância sanitária; manter o cadastro atualizado de estabelecimentos sujeitos à inspeção de vigilância sanitária; desenvolver ações de inspeção preventiva; supervisionar e executar as tarefas atinentes à organização e manutenção de registros de entrada; promover pronto e eficientemente o escoamento dos esgotos coletados; impedir a poluição e a conseqüente contaminação das águas e dos alimentos; promover programas de educação sanitária, utilizando todos os recursos e meios necessários para induzir a hábitos e comportamentos da população referente à saúde; manter o controle da qualidade e a validade dos produtos, lacrar produtos estragados e encaminhar para os fornecedores para a devida troca; promover a fiscalização e a vigilância sanitária aos alimentos, prédios e instalações, visando a defesa e proteção individual ou coletivo, no âmbito da competência do Município; conceder alvará sanitário de funcionamento, o qual terá validade para o exercício fiscal em que for expedido ou prazo determinado; realizar cobranças de taxas nos serviços de abate de animais e inspeção de derivados (vistoria e alvará de licença); realizar os serviços de inspeção sanitária e industrialização de origem animal, sob inspeção; incentivar a obtenção do alvará sanitário e seu registro; orientar o abate de animais para consumo ou para matéria-prima, sob inspeção



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

sanitária municipal; acompanhar a fabricação de derivados comestíveis de origem animal; observar se os produtos sob inspeção sanitária municipal estão rotulados conforme legislação federal e estadual em vigor, mais os dizeres: “fábrica de embutidos municipal ou abatedouro municipal; informar os requisitos mínimos dos prédios destinados à instalação de abatedouros e fabricação de embutidos, de origem animal; executar as infrações às normas sanitárias previstas em lei, bem como as penalidades e o procedimento administrativo; encarregar-se da fiscalização e controle da vigilância sanitária; exercer o poder de polícia sanitária no Município; identificar situações ou produtos que constituam riscos à saúde; fiscalizar a qualidade sanitária de produtos e serviços de alimentação; fiscalizar a qualidade da água e de abastecimento público e dos sistemas individuais; criar sistema municipal de informações sobre doenças, com vistas a identificar as causas ambientais; observar a higiene dos alimentos nos estabelecimentos e a higiene dos estabelecimentos que prestam os serviços de saúde; monitorar a qualidade do ar e da água; inspecionar reservatórios de água, quanto à limpeza e conservação; inspecionar fossas sépticas quanto à retirada do lodo; fiscalizar as empresas que retiram o lodo das fossas, quanto ao seu destino; executar demais atividades afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: À disposição da Administração Municipal;
- b) Outros: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínima de 18 anos;

QUADRO: Cargo Efetivo

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Concurso Público

CARGO: Fiscal

PADRÃO DE VENCIMENTO: EF 05

ATRIBUIÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalizar obras de construção civil, imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais, primários, de serviços, diversões públicas, ambulantes, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar o bem estar da comunidade.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar as obras de construção civil, verificando se os projetos estão aprovados e as obras estão atendendo ao que consta no projeto; fiscalizar pensões, hotéis, clubes e demais estabelecimentos objetivando o cumprimento das normas e regulamentos; atuar e notificar os contribuintes que cometerem infrações sobre a legislação tributária, de obras, de saúde e demais legislação de sua área de competência e atuação; efetuar comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença; fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços, diversões públicas, feiras, bares, casas de jogos e outros para verificar e fazer cumprir os aspectos de higiene e segurança; realizar a fiscalização dos produtos alimentícios relativamente aos processos de industrialização, período de validade, acondicionamento, registro e transporte, visando o bem estar social e efetuar levantamento de dados para atualização cadastral, vistoriar imóveis em construção, fiscalizar transporte coletivo urbano municipal, elaborar relatórios, preencher formulários de vistoria com relação a equipamentos, instalações, manipuladores, notificar e aplicar multa, apreender alimentos e qualquer outra mercadoria, de interesse à saúde pública; realizar a atividade de prevenção de vetores (insetos, roedores, etc.); realizar a prevenção e controle de zoonozes (doenças dos animais repassados ao homem); fiscalizar e fazer cumprir as disposições do Código de Posturas; fiscalizar e fazer cumprir as disposições do Código Tributário Municipal, Plano Diretor, demais legislações e atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária **semanal** de 40 horas

B) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público, trabalho externo, contato direto com o Município e estará sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo
